



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº: 116/ 2020, Que;

Determina que as redes de supermercado atacado e varejo adotem medidas de proteção à saúde, tanto de seus funcionários como clientes, para garantir a segurança em combate ao Coronavírus, em seus estabelecimentos no âmbito do Estado do Piauí.

Autor: Dep. Cícero Magalhães
Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que determina que as redes de supermercado atacado e varejo adotem medidas de proteção à saúde, tanto de seus funcionários como clientes, para garantir a segurança em combate ao Coronavírus, em seus estabelecimentos no âmbito do Estado do Piauí.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de Lei que ora encontra-se sob análise.

O artigo 24 da Constituição Federal dispõe:

Art.24.Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII-previdência social, proteção e **defesa da saúde;**

Entendo, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação.**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de Maio de 2021.

Dep. Gessivaldo Isaías
RELATOR

Dep. Gco da ma
Dep. Henrique Pin
Dep. Ziza Carvalho
Dep. João de Deus

